

**Processo n.:** @LCC 18/00208461

**Assunto:** Verificação de supostas irregularidades na contratação da Fundação Getúlio Vargas, por meio de dispensa de licitação de 2018, para execução de serviços técnicos para suporte especializado

**Responsável:** Sandro Ricardo Fernandes

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 541/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Dispensa de Licitação n. 019/2018 e o respectivo Contrato n. 44/2018, firmado entre a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a Prefeitura Municipal de Itajaí, visando à prestação de serviços técnicos especializados, no valor de R\$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), em face das irregularidades constantes dos itens 2.1 a 2.4 deste Acórdão.

**2.** Aplicar ao Sr. **Sandro Ricardo Fernandes**, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2018, inscrito no CPF/MF sob o n. 594.198.579-72, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), as multas abaixo elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts, 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

**2.1. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio do da Dispensa de Licitação n. 019/2018 e respectivo Contrato n. 44/2018, no valor de R\$ 2.185.000,00, sem que o objeto contratado e a finalidade institucional da entidade possuam correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, o que configura violação ao art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1 do **Relatório DLC n. 200/2020**);

**2.2. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de comprovação da razão da escolha do fornecedor na contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio da Dispensa de Licitação n. 019/2018 e Contrato n. 44/2018, no valor de R\$ 2.185.000,00, em violação ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC);

**2.3. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da ausência de comprovação da justificativa do preço na contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio da Dispensa de Licitação n. 019/2018 e Contrato n. 44/2018, no valor de R\$ 2.185.000,00, em violação ao art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.3 do Relatório DLC);

**2.4. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), por intermédio da Dispensa de Licitação n. 019/2018 e Contrato n. 44/2018, no valor de R\$ 2.185.000,00, em violação ao art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.4 do Relatório DLC).

**3.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC ns. 241/2019 e 200/2020** e do **Parecer MPC/AF n. 1153/2020**, ao Responsável retronominado, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao órgão de controle interno daquele Município.

**Ata n.º:** 26/2020

**Data da sessão n.º:** 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC